



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 512/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR, de 30 de junho de 2020.

**APROVA *AD REFERENDUM* O REGULAMENTO GERAL DA
KONEKA - INCUBADORA DE EMPRESAS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RORAIMA-IFRR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 6º, incisos VII, VIII e IX, e artigo 7º, incisos III, IV e V da Lei nº 11.892/08, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
Considerando a justificativa constante no processo n.º 23231.000642.2019-17,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Regulamento Geral da Incubadora de Empresas denominada Koneka do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 30 de junho de 2020.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra Mara de Paula Dias Botelho, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 30/06/2020 21:13:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 31324

Código de Autenticação: 9e06356a7f





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO GERAL DA KONEKA - INCUBADORA DE EMPRESAS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA -
IFRR, aprovado pela Resolução nº 512-CONSUP/IFRR, de 30 de junho de 2020.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR — Koneka, conforme Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e suas alterações, a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula leis e obrigações relativas à Propriedade Intelectual, e o Decreto 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 , na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 , no art. 24, § 3º , e no art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 , e no art. 2º, caput , inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 , e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Art. 2º. Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora é um Programa de Empreendedorismo do Núcleo de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, e como tal é sistêmica e gerida por um a Gestor Sistêmico, responsável pela administração geral da incubadora e por um Gestor local em cada unidade da Koneka, nos *Campi*, e apoia, preferencialmente, empreendedores e empresas nascentes de base tecnológica, atuando também em negócios relacionados a economia solidária, economia criativa e empreendimentos dos setores tradicionais, da comunidade interna, bem como empreendedores da comunidade externa do IFRR interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, criativas e inovadoras, cujos produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

Art. 3º. A Koneka, como Programa de Empreendedorismo do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRR pode estar, facultativamente, vinculada ao CNPJ de uma Fundação de Apoio, como interveniente financeiro, tendo por finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e maturidade de empreendimentos multissetoriais em sua fase inicial, nos aspectos pessoais, tecnológicos, capital, mercadológicos e de gestão, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho. Para tanto, a Koneka apoiará empreendimentos preferencialmente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

nas áreas dos cursos ministrados pelo IFRR, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, a preferencialmente empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo.

Art. 4º. Para fins deste Regulamento, define-se:

- a) **INCUBADORA DE EMPRESAS:** Programa de Empreendedorismo do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFRR que se destina a apoiar empreendimentos, de base tecnológica, tradicionais, de economia solidária e de economia criativa, que sejam, preferencialmente, nas áreas dos cursos ministrados pelo IFRR, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empreendedores, a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico, capital, gerencial e mercadológico mais moderno e competitivo, advindas da comunidade interna e externa, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, estimulando a postura empreendedora e gerando produtos e serviços inovadores;
- b) **PROCESSO DE INCUBAÇÃO:** Sistema de assessoria, formação técnico/gerencial geral e de estímulo a criação e ao desenvolvimento de novas empresas. Inclui as modalidades de pré-incubação e de incubação de empresas;
- c) **MODALIDADE DE PRÉ-INCUBAÇÃO:** Conjunto de ações destinado a discentes e egressos dos cursos do IFRR, comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica e da sociedade civil em geral que detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico Econômica, a estruturação do Plano de Negócios, a elaboração do protótipo/processo, podendo ocorrer a viabilização do capital necessário para o efetivo início do negócio. O objetivo final é preparar os empreendedores para ingressarem na Modalidade de Incubação de Empresas. A admissão para esta modalidade se faz por meio de seleção pública;
- d) **MODALIDADE DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS:** Empreendimento admitido na Incubadora de Empresas, por meio de seleção pública, que buscam apoio por um período de no mínimo 12 (doze) meses até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano (limite máximo de três anos). Tal suporte visa atender o empreendimento no seu desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, para sua consolidação como empreendimento inovador. São negócios já formalizados, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, que já tenham dominado a tecnologia, e/ou o processo de produção ou já tenham validado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

modelo de negócio e disponham, ou não, de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido, que permitam o início da operação.

- e) EMPRESA INCUBADA RESIDENTE: Forma de incubação envolvendo todos os requisitos das respectivas modalidades, inclusive a utilização de espaço físico da incubadora, podendo ser um ambiente de trabalho compartilhado (*coworking*) ou espaço individual, especialmente cedido para sediar ou abrigar os empreendimentos no processo de incubação.
- f) EMPRESA INCUBADA NÃO RESIDENTE: Forma de incubação envolvendo todos os requisitos das respectivas modalidades, com exceção da utilização de espaço físico da incubadora, para sediar ou abrigar os empreendimentos no processo de incubação;
- g) CONTRATO DE USO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita a Empresa em Incubação ou os Empreendedores no processo de Pré-Incubação o uso, nos termos deste Regulamento, dos bens e serviços da Incubadora;
- h) ESPAÇO, MÓDULO OU SALA: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos nos processos de incubação;
- i) EMPRESA GRADUADA: Empresa Incubada, que ao longo do período de incubação, apresentou maturidade do empreendimento nos aspectos: tecnológico, capital, gestão e mercado de seus produtos ou serviços, bem como no aspecto pessoal do (s) empreendedor (es);
- j) EMPRESA INCUBADA MODALIDADE ASSOCIADA:

I- Empresa graduada da Koneka que deseja continuar usufruindo do suporte oferecido pela incubadora, sem utilizar o espaço físico da mesma.

II- Empresa que já atua no mercado e deseja participar do suporte oferecido pela incubadora sem utilizar o espaço físico da mesma.

- k) COMUNIDADE INTERNA: compreende professores, técnicos-administrativos e discentes do IFRR;
- l) COMUNIDADE EXTERNA: Compreende pessoas físicas e pessoas jurídicas não contempladas na letra “k”;
- m) CERNE: O Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne) é uma plataforma que visa promover a melhoria expressiva nos resultados das incubadoras de diferentes setores de atuação. Para isso, determina boas práticas a serem adotadas em diversos processos-chave, que estão associados a níveis de maturidade (Cerne 1, Cerne 2, Cerne 3 e Cerne 4). Cada nível de maturidade representa um passo da incubadora em direção à melhoria contínua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A Koneka terá um Gestor Sistêmico, nomeado pelo Reitor do IFRR, por meio de Portaria, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. A Koneka é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Consultores;
- b) Gestão Sistêmica;
- c) Gestão local;
- d) Secretaria;
- e) Interveniente Financeiro (facultativo).

Art. 6º. O Conselho de Consultores é um órgão colegiado consultivo e de orientação técnica e administrativa, composto pelo Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica e por 4 (quatro) membros representativos (com substitutos), podendo ser 2 (dois) deles da comunidade externa vinculados a área de gestão e negócios.

§1º. Ao Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica, compete a presidência do Conselho, bem como das reuniões e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

§2º. O Conselho de Consultores terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- b) Sugerir sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;
- c) Sugerir e aprovar, a inclusão/substituição/desligamento de membros integrantes do Conselho;
- d) Colaborar na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da Incubadora;
- e) Verificar juntamente com o Gestor Sistêmico da Incubadora, as taxas de contribuição e os preços dos serviços disponibilizados pela Koneka e promover sua revisão, quando necessário;
- f) Avaliar o desempenho da Koneka à vista de relatórios apresentados pelo Gestor Sistêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- g) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelo Gestor Sistêmico da Incubadora;
- j) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Gestor Sistêmico;
- k) Interpretar este Regulamento e avaliar os atos do Gestor Sistêmico que com ele colidirem;
- m) Sugerir sobre casos omissos neste Regulamento.
- n) Propor a extinção da Koneka.

§3º. O Conselho de Consultores se reunirá em seções ordinárias, e em seções extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo a Gestor Sistêmico ou qualquer de seus membros, sempre por escrito, contra recibo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para reuniões ordinárias.

§4º. As decisões do Conselho serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de 50% de seus membros presentes, para validar a reunião.

Art. 7º. Compete ao Gestor Sistêmico a administração geral da Koneka e fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas em conjunto com o Conselho Consultivo, para que sejam atingidos seus objetivos.

§1º. A Gestão Sistêmica será exercida por um profissional com formação ou conhecimento comprovado na área de administração ou empreendedorismo ou inovação e que tenha também experiência gerencial em projetos/programas de empreendedorismo ou inovação.

§2º. O Gestor Sistêmico terá as seguintes atribuições:

- a) Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Koneka e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regulamento, e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- b) Articular captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Koneka;
- c) Indicar os integrantes da lista de especialistas (consultores *ad hoc* ou outros) capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na Koneka;
- d) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, após acompanhamento do Gráfico de maturidade da referida empresa;
- e) Deliberar sobre a publicação de chamadas públicas de convocação de interessados em ingressar na Koneka;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- f) Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos da chamada pública de convocação avaliadas por consultores “*ad hoc*” e outros;
- g) Acompanhar a avaliação e o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Gestão local da Koneka, com a utilização da metodologia CERNE;
- h) Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Koneka no âmbito sistêmico e administrar financeiramente a Incubadora, propondo e acompanhando os atos do ordenador de despesa do Instituto Federal de Roraima;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- j) Servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas apoiadas e o ambiente empresarial e as entidades de fomento e governamental;
- k) Coordenar a elaboração e fazer publicar as chamadas públicas de convocação dos interessados em ingressar na Koneka, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;
- l) Coordenar, com apoio de entidades externas, a pré-seleção das propostas candidatas aos processos de incubação e de pré-incubação;
- m) Designar os membros, dentro da lista de especialistas (consultores *ad-hoc*), que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- n) Submeter ao Comitê Técnico responsável pela seleção, os documentos necessários dos candidatos à incubação e, se necessário, convocar os interessados para complementarem as informações;
- o) Prestar suporte no gerenciamento da utilização das instalações físicas da Koneka;
- p) Com o apoio do Conselho, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados;
- q) Administrar a contabilidade, por meio da interveniente financeira (quando ocorrer), e junto à equipe administrativa da Koneka as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados.
- r) Encaminhar o relatório anual da Koneka, para apreciação do presidente do Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- s) Assinar, em nome da Koneka, juntamente com o Reitor, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e demais parcerias ou compromissos, previamente apreciados pelo presidente do Conselho;
- t) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da Koneka nas Unidades;
- u) Orientar e avaliar os trabalhos da Koneka, em especial as ações de acompanhamento técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas em incubação;
- v) Representar a Koneka, juntamente com o Reitor, judicial e extrajudicialmente, e se for o caso, também com a interveniente financeira, caso o CNPJ esteja vinculado.

Art. 8º. À Koneka terá uma Gestão local responsável pela Unidade da Incubadora em cada *Campus* do IFRR, que deverá dar suporte à Gestão Sistêmica, sendo sua formação preferencialmente na área de gestão e negócios e deverá fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas na Gestão Sistêmica, para que sejam atingidos seus objetivos.

§1º. O Gestor local terá as seguintes atribuições em sua Unidade:

- a) Articular a captação de negócios e parcerias;
- b) Gerenciar contratos firmados com os empreendedores e empresas incubadas;
- c) Elaborar chamadas públicas, juntamente com a Gestão Sistêmica para seleção aos ingressantes nos processos de incubação e pré-incubação em seu *Campus*;
- d) Gerenciar a utilização das instalações físicas da Koneka no *Campus*;
- e) Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da Koneka, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;
- f) Elaborar Plano de Ação de sua Unidade, controlar e apresentar relatórios das atividades realizadas à Gestão Sistêmica da Koneka;
- g) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe da Koneka em sua Unidade;
- h) Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Koneka, em especial as ações de suporte técnico, financeiro, administrativo, mercadológico e operacional dos empreendedores e empresas incubadas, em sua Unidade, e realizar o repasse de tais informações à Gestão Sistêmica da Koneka;
- i) Articular captações de convênios, negócios, parcerias acordos, ajustes e contratos envolvendo a Koneka no seu *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- k) Indicar os integrantes da lista de especialistas (consultores “*ad hoc*”) capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na Koneka no seu *Campus*;
- l) Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa incubada, junto à Gestão Sistêmica, após acompanhamento do Gráfico de maturidade da mesma;
- m) Deliberar sobre a publicação de chamada pública de convocação de interessados em ingressar na Koneka em seu *Campus*;
- n) Aprovar, após análise, as propostas apresentadas nos termos da chamada pública de convocação pelos consultores *Ad Hoc*;
- o) Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas com a utilização da metodologia CERNE;
- p) Gerir o complexo técnico, administrativo e operacional da Koneka em sua Unidade e administrar financeiramente a Koneka, mantendo atualizado todos os relatórios relacionados a recursos recebidos e investidos.
- q) Servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas incubadas e o ambiente empresarial e as entidades de fomento e governamental;
- r) Coordenar com o apoio da Gestão Sistêmica a elaboração e fazer publicar as chamadas públicas de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas em sua Unidade;
- s) Coordenar com o apoio da Gestão Sistêmica a pré-seleção das propostas candidatas aos processos de incubação em sua Unidade;
- t) Designar, com apoio da Gestão Sistêmica, os membros, dentro da lista de especialistas (consultores *ad-hoc*), que comporão o Comitê Técnico para análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- u) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- v) Representar a Koneka, no *Campus*, juntamente com o Diretor-Geral da Unidade, e se for o caso, com o Reitor, judicial e extrajudicialmente, e caso seja necessário, também com a interveniente financeira, caso o CNPJ esteja vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. A Koneka, no âmbito Sistêmico e em cada Unidade, terá um Auxiliar ou Assistente Administrativo e/ou secretário com atribuições de organizar o expediente administrativo e financeiro, preparar, com o Gestor Sistêmico, as pautas das reuniões do Conselho de Consultores e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída dos documentos da Incubadora e executar outras tarefas pertinentes ao expediente.

Art. 10. Facultativamente uma Fundação de Apoio, poderá ser o Interveniente Financeiro da Koneka e terá por atribuição operacionalizar o setor financeiro da incubadora, atendendo as demandas financeiras, por meio do Gestor Sistêmico da incubadora, representando-a, juntamente com o Reitor, perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais e entes congêneres, em conjunto com o Gestor local da Koneka - Unidade Incubadora do *Campus*.

§1º. Com relação aos percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas ao interveniente financeiro, caso a Koneka possua, se dará da seguinte forma:

- a) Dos Projetos prospectados pela Koneka para o IFRR, será destinado de 2% a 8% deste recurso para a sustentabilidade da Incubadora;
- b) Em relação a demais projetos elaborados e aprovados para execução da Incubadora e interveniência financeira, os valores destinados à Fundação de Apoio deverão ser acordados previamente a cada projeto, obedecendo o Edital de origem dos recursos e/ou o Estatuto da Fundação.

§2º. As diárias pagas para deslocamentos com o intuito de realizar ou participar de ações relacionadas a Koneka, com recursos oriundos da própria incubadora, obedecerão a uma tabela específica, com valores praticados no mercado, podendo ser a mesma utilizada pelo IFRR.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDEDORES E DAS EMPRESAS

Art. 11. As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação dos *Campi* do IFRR.

Art. 12. As empresas a serem admitidas como incubadas na Koneka, bem como os empreendedores da modalidade Pré-Incubação, serão escolhidos por meio de um processo de seleção, podendo ter suporte de instituições externas, conforme previsto neste Regulamento Geral.

Art. 13. O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação e uma chamada pública, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação, bem como, os empreendedores da modalidade Pré-Incubação. O conteúdo básico da chamada pública está especificado a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- a) Objeto e prazos.
- b) Modalidade e Forma de incubação: Incubação, Pré-incubação, Residente, Não Residente ou Associada.
- c) Critérios de seleção: objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação e quantidade de vagas.
- d) Condições de participação.
- e) Taxas.
- f) Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.
- g) Divulgação dos resultados.
- h) Outras informações julgadas necessárias.

Art. 14. Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, os empreendedores e empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 15. Os resultados do processo de seleção serão publicados no site da Incubadora e/ou do IFRR ou comunicado ao candidato.

CAPÍTULO IV
ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Art. 16. Aprovados os projetos pela Banca de Avaliação, os empreendedores serão notificados, para assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de 6 (seis) meses (podendo ser prorrogado por mais seis meses), no caso da Modalidade Pré-Incubação, 12 (doze) meses na Modalidade Incubação Residente e Não Residente (podendo ser prorrogado por mais dois períodos de doze meses) e prazo a ser determinado em contrato para Modalidade Associada. Após receber o contrato os empreendedores terão 15 (quinze) dias para sua assinatura. Após a assinatura, terão um prazo de até 15 (quinze) dias para se instalarem na Incubadora (Modalidade Incubação Residente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. O Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser renovado, dependendo do tempo que a empresa necessitará para atingir seu grau de maturidade. Isto será avaliado pela gestão da Koneka durante o acompanhamento no processo de incubação.

Art. 18. Poderá ser desligada a empresa em Incubação quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
- b) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa.
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora.
- d) Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora.
- e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.
- f) Houver iniciativa da empresa ou do Conselho de Consultores, mediante parecer escrito e fundamentado.
- g) Vencer o prazo estabelecido para assinatura do contrato ou para instalação na incubadora.
- h) Não houver o pagamento da taxa de contribuição mensal, quando cobrada, justificada pela falta de lucro por 3 (três) meses, consecutivos ou não.
- i) Não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação.
- j) Alcançar maturidade e estar pronta para Graduação, conforme relatórios de acompanhamento do desenvolvimento do empreendimento.

§1º. Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação entregará à Koneka em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido e receberá um certificado de graduação.

§2º. As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPÍTULO V
USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 19. A Incubadora se propõe fornecer aos Empreendedores e as Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

a) O horário de funcionamento da secretaria da Incubadora é o mesmo utilizado pelos servidores do IFRR, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.

b) A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Gestão Sistêmica e Gestão Local em suas Unidades e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. A Koneka não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas em Incubação, junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 21. Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a Koneka.

Art. 22. À Empresa Incubada deverá manter a Gestão da Incubadora informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores ou sócios.

Art. 23. O IFRR e a Koneka não responderão em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa incubada junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 24. É proibido a empresa incubada ceder, alugar seu módulo/sala ou parte dele a terceiros a qualquer título.

Art. 25. Fica expressamente proibido a instalação de software não licenciado dentro das instalações da Koneka, ficando cada Empresa Incubada responsável, civil e penalmente, por tudo que estiver instalado em seu equipamento.

Art. 26. A Empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pela Koneka ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 27. Será de responsabilidade da Empresa em Incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações da Koneka ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo a Koneka por qualquer ônus desta natureza.

Art. 28. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Gestão da Koneka, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da Empresa em Incubação executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 30. O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pela Koneka.

Art. 31. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada Empresa em Incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 32. Pelo uso dos serviços e infraestrutura da Koneka, as Empresas em Incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 33. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas Empresas em Incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 34. As Empresas em Incubação deverão responder pela segurança interna de suas salas, efetuando seguro, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Koneka e ainda pelas condições de segurança dos seus equipamentos e das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a Koneka de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 35. O patrimônio da Koneka será constituído por receitas oriundas de:

- a) Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- b) Participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- d) Prestação de serviços e treinamentos realizados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- e) Aluguéis para uso temporário de seus ambientes de uso compartilhado;
- f) Percentual de projetos de empresas incubadas, prospectados com o apoio da incubadora;
- g) Taxa de retorno das empresas graduadas, pelo mesmo período que esteve incubada, correspondentes ao custo que proporcionou à incubadora ou de 1% a 2% do seu faturamento do último ano de incubação, ou ainda, por definição em contrato.
- h) Rendimentos do patrimônio próprio e
- i) Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubação e com este Regulamento.

Parágrafo único. O patrimônio da Koneka, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento.

Art. 36. Para arcar com os gastos rotineiros, caso necessário, a Koneka subsistirá, principalmente, na forma de “coparticipação” de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infraestrutura e outros encargos que serão rateados entre os empreendedores das empresas incubadas.

§1º. A coparticipação se dará conforme o estabelecido nos Contratos de utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

§2º. As despesas da Koneka devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário.

Art. 37. Os membros do Conselho de Consultores bem como o Gestor e as empresas incubadas não respondem pessoalmente, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

Art. 38. O desenvolvimento das ações da Koneka deverá observar a Lei Nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004 - Lei da Inovação, bem como demais legislações correlatas, quando necessário.

Art. 39. Quando houver participação da Koneka, junto a qualquer empresa incubada, na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade intelectual, a Lei da Propriedade Intelectual, Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, deve ser observada para a definição da participação da Koneka no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou demais propriedades industriais.

Parágrafo único. As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável e em consonância com a Política de Inovação do IFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Art. 40. O exercício financeiro da Koneka terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelo Gestor da Unidade Incubadora, por meio do interveniente financeiro, se for o caso, os demonstrativos e balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regulamento, além de quaisquer outros relatórios que o presidente do Conselho de Consultores julgar conveniente.

§1º. O prazo para que o Gestor da Unidade Incubadora, por meio do Interveniente Financeiro (caso aja vinculação do CNPJ da Incubadora) proceda a esta prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

§2º. O Gestor da Unidade Incubadora encaminhará as contas do exercício ao Gestor Sistemico, que por sua vez encaminhará ao Conselho de Consultores, que terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las e exarar o parecer.

§3º. Recebido o parecer do Conselho de Consultores, juntamente com as contas do exercício, o referido Conselho terá prazo de 30 (trinta) dias para examiná-las, se for o caso, em reunião ordinária.

Art. 41. O Gestor Sistemico apresentará ao Núcleo de Inovação Tecnológica o Plano de Ação e a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da Koneka, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

§1º. O Núcleo de Inovação Tecnológica terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

§2º. Por solicitação do Gestor Sistemico da Koneka e aprovado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§3. Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Núcleo de Inovação Tecnológica delibere sobre ela, o Gestor Sistemico da Koneka ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

Art. 42. A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da Koneka e apurados ao final de cada exercício será vedada a distribuição de dividendos de espécie alguma ou qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os membros do Conselho de Consultores não serão remunerados.

Art. 44. No caso de dissolução da Koneka, o que se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação expressa do Reitor do IFRR e pelo Conselho de Consultores, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao IFRR.

Art. 45. Fica eleito como competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente Regimento o Foro da Comarca de Boa Vista-RR.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor do IFRR e Conselho de Consultores.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor, conforme previsto no Art. 2º da Resolução nº 512-CONSUP/IFRR, de 30 de junho de 2020.